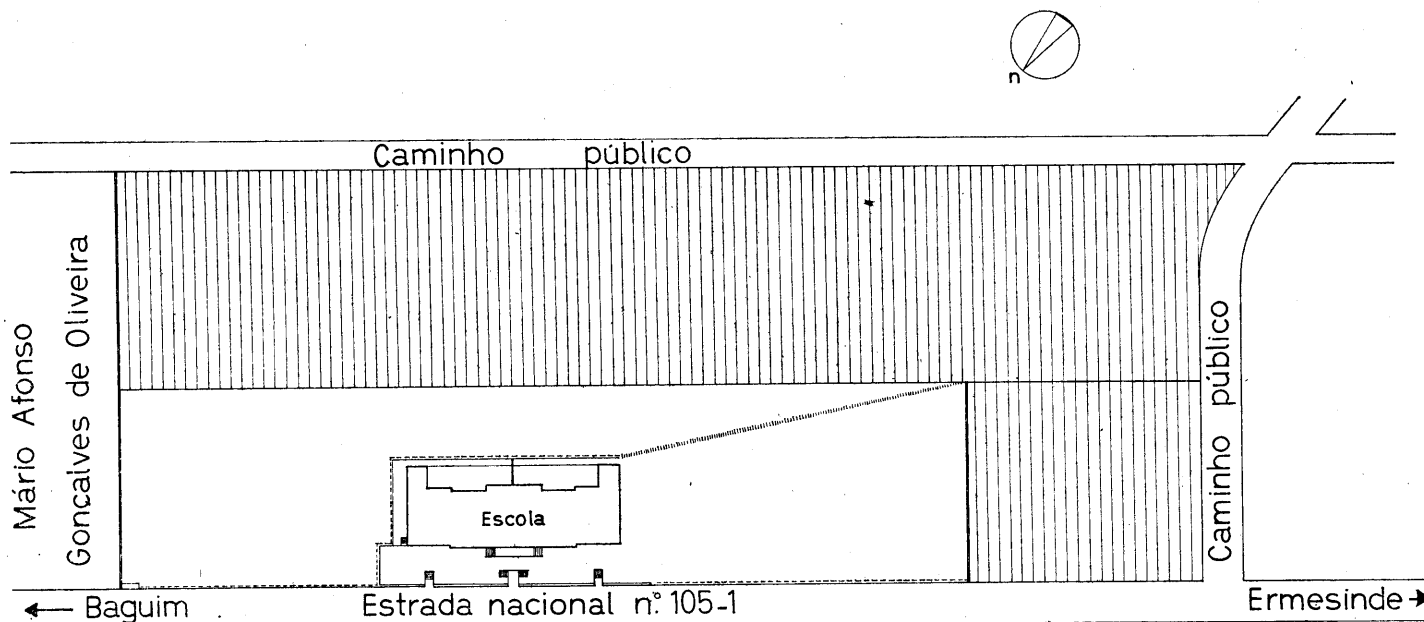


terreno, com a área de 8900 m², afecta às escolas primárias do lugar de Igreja, freguesia de Alfena, concelho de Valongo, distrito do Porto, devidamente assinalada na planta anexa a este diploma e do qual faz parte integrante, e que se destina à construção de uma nova igreja.

§ 1.º O terreno a que se refere este diploma poderá reverter para o Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista ou se a construção da igreja não estiver concluída dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da publicação deste diploma.

Parcela a ceder - área 8.900 m²



Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 48 901

A expansão da infra-estrutura aeronáutica da província de Moçambique, aumentada com as realizações actualmente em curso e pelas que se vão brevemente iniciar para permitir ao transportador aéreo regular da província a actuação com aviões birreactores de grande capacidade; a actuação das empresas de táxis aéreos que cobrem os diferentes distritos da província com aviões bimotores de modelos evoluídos; a proliferação das comunicações e ajudas rádio indispensáveis à segura actuação das aeronaves; a imperiosa e necessária fiscalização periódica da vasta rede de aeródromos e campos de aterragem; a necessidade de ampliar a alguns aeródromos a cobrança das taxas de passageiros, aconselham a uma revisão dos quadros do Serviço de Aeronáutica Civil de Moçambique, por forma a serem dotados com as unidades de trabalho necessárias à evolução aeronáutica em processamento no momento actual.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

§ 2.º A cedência efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Valongo, o qual constitui título bastante para a consecução dos respectivos registos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Março de 1969. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I) Pessoal

Artigo 1.º É aprovado o quadro do pessoal do Serviço de Aeronáutica Civil de Moçambique, com os aumentos constantes do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

§ único. São extintos no mesmo quadro os lugares de chefe de secção de pessoal, expediente e contabilidade e chefe de secção de intercâmbio e informação aeronáutica, bem como os oito lugares de capataz de aeródromo, de aeródromo de 1.ª classe e de aeródromo de 2.ª classe (pessoal contratado) e os oito lugares de capataz de aeródromo de 3.ª classe (pessoal assalariado).

Art. 2.º São providos por escolha do Ministro do Ultramar, mediante proposta do governador-geral, ouvido o director do Serviço de Aeronáutica Civil, os seguintes lugares:

- Consultor técnico aeronáutico, entre indivíduos de reconhecida competência técnica e experiência aeronáutica;
- Chefe de serviços de intercâmbio e informação aeronáutica, entre indivíduos com nível universitário e de reconhecida experiência aeronáutica;

- c) Chefe dos serviços administrativos, entre os chefes de secção de pessoal, expediente e contabilidade;
- d) Adjunto de divisão de obras, entre indivíduos com o curso de agente técnico de engenharia civil;
- e) Adjunto de divisão de pessoal navegante e de material de voo, entre pilotos de aeronaves, possuidores de certificado de categoria igual ou superior à PCA, com as qualificações de voo nocturno, instrumentos, instrutor de voo e de aviões bimotores, com o mínimo de 1500 horas de voo;
- f) Piloto de avião, entre pilotos de aeronaves de preferência com experiência demonstrada no Serviço de Aeronáutica Civil, devendo os candidatos possuir, no mínimo, o certificado de PCA e 1000 horas de voo;
- g) Técnicos de material aeronáutico, entre os actuais mecânicos de avião de 1.ª classe;
- h) Chefes de secção de intercâmbio e de informação aeronáutica, entre indivíduos com prática de despachante de tráfego;
- i) Chefes de secção, entre os funcionários do quadro administrativo do Serviço de Aeronáutica Civil ou da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Moçambique com boas informações de serviço;
- j) Encarregado de transportes, entre os terceiros-oficiais do quadro privativo do Serviço de Aeronáutica Civil que reúnam boas informações de serviço.

Art. 3.º O primeiro provimento das vagas resultantes da alteração do quadro, aprovado por este diploma, será efectuado com dispensa de despacho ministerial, visto e posse e deverá recair:

Consultor técnico aeronáutico, no actual chefe da Divisão de Pessoal Navegante e de Material de Voo;

Chefe de serviços administrativos, no actual chefe da Secção de Pessoal, Expediente e Contabilidade; Adjunto de divisão de obras, no actual agente técnico de engenharia já em serviço na Divisão de Obras;

Chefe de secção de informação aeronáutica, no actual chefe da Secção de Intercâmbio e Informação Aeronáutica;

Técnicos de material aeronáutico, nos actuais mecânicos de avião de 1.ª classe;

Encarregados gerais de aeródromos, nos actuais capatazes de aeródromos;

Encarregado de aeródromo de 1.ª classe, nos actuais capatazes de aeródromo de 1.ª classe;

Encarregado de aeródromos de 2.ª classe, nos actuais capatazes de aeródromo de 2.ª classe;

Encarregado de aeródromo de 3.ª classe, nos actuais capatazes de aeródromo de 3.ª classe.

Art. 4.º O preenchimento do lugar de piloto deverá ser precedido de concurso documental e de provas práticas.

§ único. O titular deste lugar deverá ser exonerado se deixar caducar a sua licença de piloto, se for considerado definitivamente incapaz para voo pela Junta de Saúde Aeronáutica ou quando for punido por infracção considerada grave pelos regulamentos aeronáuticos, podendo, todavia, ingressar noutros lugares dos quadros dos Serviços de Aeronáutica Civil, compatíveis com as suas habilitações e qualificações.

Art. 5.º O funcionário provido no lugar de encarregado de transportes poderá concorrer ao concurso de promoção

a primeiro-oficial do quadro privativo do Serviço de Aeronáutica Civil, desde que no momento da abertura do concurso reúna os requisitos indispensáveis às condições de promoção.

Art. 6.º É atribuída a categoria da letra R do mapa 1 anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1965, aos condutores de automóveis e aos condutores de automóveis de 1.ª classe e a categoria da letra T do mesmo mapa aos telefonistas do Serviço de Aeronáutica Civil.

II) Serviços

Art. 7.º Os Serviços Administrativos compreenderão as Secções de Pessoal e Expediente e de Contabilidade.

Art. 8.º Os Serviços de Intercâmbio e de Informação Aeronáutica passam a compreender as Secções de Intercâmbio e de Informação Aeronáutica.

III) Disposições diversas

Art. 9.º Os encargos resultantes do presente diploma que não tenham cabimento nas respectivas dotações do orçamento dos Serviços de Aeronáutica Civil serão suportados, nos anos de 1969 e 1970, pelos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique.

§ único. Esta comparticipação será entregue, em duodécimos, no Tesouro da província, mediante requisição a apresentar pelos Serviços Provinciais de Fazenda e Contabilidade.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do presente diploma

Número e unidades	Categorias	Vencimentos	Gratificações
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
	Pessoal superior:		
	Director do Serviço da Aeronáutica Civil		3 000,00
1	Consultor técnico aeronáutico	E	
1	Chefe dos serviços de intercâmbio e informação aeronáutica	E	
1	Chefe dos serviços administrativos	E	
1	Adjunto de divisão	H	
1	Director de aeródromo de 2.ª classe	I	
1	Director de aeródromo de 3.ª classe	J	
	Pessoal técnico auxiliar:		
2	Controladores de 1.ª classe	J	
1	Piloto	J	
2	Técnicos de material aeronáutico	J	
1	Chefe de secção de intercâmbio	J	
1	Chefe de secção de informação aeronáutica	J	
4	Controladores de 2.ª classe	L	
3	Operadores de telecomunicações de 1.ª classe	L	
2	Despachantes de aeronaves de 1.ª classe	L	
2	Controladores de 3.ª classe	N	

Número e uni- dades	Categorias	Venci- mentos	Gratifica- ções
2	Despachantes de aeronaves de 2.ª classe	N	
5	Despachantes de aeronaves de 3.ª classe	P	
	Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção de pessoal e expediente	J	
1	Chefe de secção de contabilidade	J	
1	Segundo-oficial	N	
1	Encarregado de transportes	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
3	Aspirantes	S	
6	Telefonistas	T	
	2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:		
	Pessoal técnico auxiliar:		
3	Encarregados gerais de aeródromos	M	
3	Encarregados de aeródromos de 1.ª classe	O	
2	Encarregados de aeródromos de 2.ª classe	Q	
1	Chefe de bombeiros	M	
7	Subchefes de bombeiros	Q	
17	Bombeiros condutores	T	
	Pessoal administrativo:		
4	Dactilógrafos	U	
	Pessoal menor:		
8	Contínuos de 1.ª classe	V	
	3) Pessoal assalariado:		
	Pessoal técnico auxiliar:		
8	Encarregados de aeródromos de 3.ª classe	R	
	Pessoal técnico auxiliar:		
28	Bombeiros auxiliares	Z"	
	Pessoal menor:		
15	Serventes de 1.ª classe	Z	
15	Serventes de 2.ª classe	Z"	
	4) Pessoal destacado de outros serviços:		
4	Guardas de 1.ª classe	O	

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1969. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 961

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 6 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2780.º, n.º 3), alínea d) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Segurança pública — Despesas imprevistas de segurança», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 962

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 40 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 13.º, n.º 1), alínea a) «Diversos encargos — Publicidade e propaganda — Publicidade — Publicação de diversos estudos e trabalhos, incluindo relatórios, pareceres, obras científicas e elementos estatísticos», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, desenho e fotografia, encadernações, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e outras publicações, livros para escrituração, etc.», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.